



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2022

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de criar o Programa "Aracruz Para as Mulheres", com o intuito de apoiar e capacitar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa criar o Programa "Aracruz Para as Mulheres", pois é de amplo conhecimento de todos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no Estado do Espírito Santo e no Município de Aracruz.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "*o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*". Assim, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, *caput* c/c §2º.

Desta feita, é imperiosa a participação do Poder Público na criação de políticas públicas de capacitação das mulheres em condição de hipossuficiência.

Nestas condições, esperamos contar com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação dessa nossa proposição

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI O PROGRAMA "ARACRUZ PARA AS MULHERES" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Aracruz, o "Programa Aracruz Para as Mulheres", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O "Programa Aracruz para as Mulheres" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Aracruz Para as Mulheres":

I – oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "Programa Aracruz para as Mulheres" consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º O "Programa Aracruz para as Mulheres" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pelo órgão público municipal responsável pela gestão da área de direitos humanos e políticas públicas para as mulheres em parceria com o órgão municipal responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através de regulamentação própria, definirá os responsáveis por:

I - auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas para contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser alimentado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados do programa, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - atualizar as parcerias, periodicamente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados do programa;

VI - cadastrar as mulheres interessadas em participar do programa e definir os critérios necessários para a sua efetiva participação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa com os seguintes órgãos:

I - Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES;

III - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 31 de março de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS